ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO
AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.259.599/0001-74
INICIADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E FINALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026

1 **DATA E HORA**: No dia 23 de novembro de 2026, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **AVGA CAPITAL IPÊ CRÉDITO ESTRUTURADO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 55.259.599/0001-74 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

3. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

1. A resilição contratual com o atual Consultor de Investimentos do Fundo, o LUIZ FELIPE COSER GUARNIERI, com endereço comercial na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, 230, CEP: 13800-470, inscrito no CPF/MF sob nº 392.562.378-73, devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de consultoria de investimentos, imediatamente a partir da assinatura da ata da assembleia de cotistas;

2. A atualização da qualificação da gestora do Fundo, que passará a viger da seguinte forma:

> "**GRID GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 124, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.745, de 14 de abril de 2022."

3. Excluir o item "e", que trata da alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 72 da Parte Geral do Regulamento, do rol de matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas mediante quórum qualificado correspondente à metade do Patrimônio Líquido da Classe, bem como alterar a regra geral de aprovação das deliberações em Assembleia de Cotistas, de modo que todas as matérias submetidas à deliberação dos Cotistas passem a estar sujeitas a quórum qualificado de aprovação e, consequentemente, alterar o § 1º e o caput do artigo 70 – antigo artigo 69 - da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 70. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o quórum qualificado de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Patrimônio

Líquido da Classe.

Parágrafo 1º Não obstante o acima e o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens "b" e "d" do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade do Patrimônio Líquido da Classe."

4. Excluir a Taxa de Performance paga à Consultoria Especializada do Fundo, e por consequência, a exclusão do Artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;

5. Alterar a Taxa de Consultoria Especializada do Fundo e, por consequência, alterar o atual Artigo 19, que passará a ser renumerado como Artigo 18 em razão da exclusão do Artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

"Artigo 18. A Taxa de Consultoria Especializada, a ser paga pelo Fundo à Consultoria Especializada pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 1,25% a.a. (um inteiro vírgula vinte e cinco por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais)."

6. Alteração do Público-Alvo do Fundo, de modo a admitir aplicações por investidores classificados como **investidores qualificados**, com a consequente adequação da política de investimento do Fundo, contemplando, em especial, as seguintes alterações:

- Retirada da possibilidade de o Fundo investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados, com exceção de investir em 10% (dez por cento) em cotas de FIDCs não padronizados;
- Redução do percentual máximo de investimento em ativos destinados a investidores profissionais, de modo que tais investimentos passem a estar limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- Redução do percentual máximo de investimento em cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados, de modo que tais investimentos passem a estar limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- Redução do percentual máximo referente à exposição de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável e eventuais exceções previstas na mesma, de modo que tais investimentos passem a estar limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7. Incluir o parágrafo único ao artigo 24, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

"Artigo 24. A Classe deverá observar os seguintes limites de concentração:

(...)

Parágrafo Único Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos limites de concentração de ativos previstos acima, a Classe deverá ser reenquadrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que verificado o respectivo desenquadramento, cabendo ao Gestor adotar as medidas necessárias para tanto. Caso o reenquadramento não seja realizado dentro do referido prazo, deverão ser adotadas as providências cabíveis, em observância à regulamentação aplicável."

8. Por consequência da alteração prevista no item 7 acima, alterar a alínea (d), do artigo 66, Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerá com a seguinte redação:

""Artigo 66. São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: (a) da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

(...)

(d) Desenquadramento da Carteira de Ativos por mais de 90 (noventa) Dias consecutivos."

9. Incluir a regra de aplicação inicial mínima, movimentação mínima e saldo mínimo de permanência dos cotistas à Classe de Cotas e, consequentemente, incluir o artigo 53 à Parte Geral e o artigo 51 ao Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que vigerão com a seguinte redação:

"**Parte Geral:**
"Artigo 53. O investimento inicial mínimo na Classe será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado valor mínimo de movimentação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo de permanência de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos Cotistas após o ingresso na Classe."

Anexo Descritivo:
Artigo 51. O investimento inicial mínimo na Classe será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado valor mínimo de movimentação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor mínimo de permanência de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável aos Cotistas após o ingresso na Classe

10. Caso aprovados os itens de 1 a 9, a consolidação do Regulamento do Fundo, Anexo I;

11. a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

4 **CÔMPUTO**: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

(i) **APROVAÇÃO** de 82,86% dos cotistas presentes, que totaliza 94,24% das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo suficiente para aprovar a ordem do dia, nos termos do Regulamento do Fundo.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias, nos termos do regulamento do Fundo.

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 23/11/2026 11:33 -03:00

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.